

## Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº. 010/2021 – CPL/PMR

**CONTRATO RELATIVO À REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS, DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A EMPRESA: V M C CALHEIROS CONSULTORIA E PROJETOS - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a empresa: **V M C CALHEIROS CONSULTORIA E PROJETOS - ME – CNPJ nº 36.567.131/0001-00**, estabelecida a Rua do Futuro, nº 654, CXPST 2529, Garças, Recife/PE, CEP: 52.050-005, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Valter Marcelo Camello Calheiros**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Nestor Moreira Reis, nº 185, Apt. 201, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 520.413-50, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.519-037 SSP/PE e CPF nº. 029.618.824-78, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 e Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/2021**, homologado em 16 de abril de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Instituição apta a ministrar Cursos Técnicos, destinados a Qualificação e Capacitação Profissional, para inserção no mercado de trabalho e incentivo ao empreendedorismo, de jovens na faixa etária de 15 a 29 anos do município de Ribeirão-PE, através do Convênio nº 906401/2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, do presente contrato.

### 1.2 CURSOS / CARGA HORÁRIA/ QUANT. TURMAS E ALUNOS/ VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	C/H	Nº TURMAS	Nº ALUNO	H- AULA	V.H/AULA	V TOTAL H/AULA
1	<b>Designer de sobancelha</b> - visa analisar e realizar desenhos de sobancelhas de acordo com cada formato de rosto. Procura sempre adequar o melhor desenho valorizando a beleza facial de cada um, utilizando ferramentas específicas para isso e proporcionando segurança aos seus clientes.	200	02	30	400	R\$ 18,12	R\$ 7.248,00
2	<b>Confeitaria.</b> Princípios e técnicas clássicas de confeitaria. Produção de doces e bolos. Etapas para montagem de negócio em confeitaria. Economicidade	200	02	30	400	R\$ 71,99	R\$ 28.796,00

## Comissão Permanente de Licitação

	e técnica. Linhas de produção em escala na área de confeitaria.						
3	<b>Eletricista Predial.</b> Projetos de eletricidade predial e seus elementos. Execução de projetos de eletricidade predial. Verificação de regularidade em instalações elétricas. Ferramentas usadas em eletricidade predial	200	02	30	400	R\$ 66,62	R\$ 26.648,00
4	<b>Mecânica Geral.</b> Princípios de mecânica geral. Principais pontos da manutenção mecânica em veículos leves e pesados. Manutenção preventiva e corretiva. Avaliação e inspeção em mecânica. Indicadores. Montagem de oficina, ferramentas e estratégia.	200	02	30	400	R\$ 71,99	R\$ 28.796,00
5	<b>Empreendedorismo</b> - Sistematizar os elementos fundamentais que regem a gestão de um negócio; estabelecer correlações entre os conceitos apresentados no curso e a realidade do negócio. Atitudinais: Predispor-se a Adotar comportamento do empreendedor, atitude pró-ativa e inovadora visando a consolidação do empreendimento; desenvolver o hábito de buscar informações e atualizar-se em relação a gestão de negócios. Operacionais: Explorar alternativas que possibilitem a inserção, de forma segura, do negócio no ambiente geral de mercado; descobrir alternativas gerenciais capazes de alcançar resultados	200	02	30	400	R\$ 18,24	R\$ 7.296,00

## Comissão Permanente de Licitação

6	Refrigeração. Execução de serviços técnicos de manutenção em equipamentos de refrigeração de diversos tipos. Planejamento da climatização de ambientes. Estratégias de manutenções e seus tipos, em climatização.	200	02	30	400	R\$ 36,26	R\$ 14.504,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 113.288,00</b>

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão, mediante termo circunstanciado pelas partes, de conformidade com este Termo e após consequente aceitação, conforme o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 113.288,00 (Cento e treze mil duzentos e oitenta e oito reais)**.
- 1.2 O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado;
- 1.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 1.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 1.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 1.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 1.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 1.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

## Comissão Permanente de Licitação

- 4.1 O prazo de vigência do(s) contrato, decorrente desta licitação será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de execução, recebimento provisório e definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços será de **01(um) mês**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que será expedida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- 4.3 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** após a emissão de Ordem de Serviços.

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.
- 5.2 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão, que deverá:
- 5.1.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
  - 5.1.2 Documentar as ocorrências havidas;
  - 5.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
  - 5.1.4 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
  - 5.1.5 Conferir preços praticados pela Contratada e atestar as Notas Fiscais.
- 5.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.4 Definir como fiscal desta contratação a Sra. Alessandra Patrícia Ferreira de Melo Queiroz;
- 5.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas **ao Prefeito do Município de Ribeirão**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

**20.09 – SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**13.122.1301.2.9045 – (Gestão Administrativa) - Manutenção das Ações vinculadas a Secretaria de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

## Comissão Permanente de Licitação

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Disponibilizar professor(es) ou instrutor(es), com comprovada qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria e com boa didática para ministrar o treinamento demandado;
- 8.1.2 Os serviços serão prestados de acordo com a carga horária especificada para cada curso, devendo ser realizados nos horários e dias definidos no cronograma de execução. Para realização dos cursos em horários diferentes aos apresentados no cronograma de execução, deverá ter a concordância formal do representante da Prefeitura de Ribeirão;
- 8.1.3 Cumprir rigorosamente com todos os prazos e horários estabelecidos para a realização do evento de curso;
- 8.1.4 Disponibilizar material didático para os treinandos, com todas as matérias abordadas no curso, fornecendo apostilas de apoio, pastas, blocos de rascunho, canetas e eventuais livros, responsabilizando-se pela estrutura física necessária para a realização do curso, compreendendo: quadro branco, apagador, projetor multimídia (Data Show);
- 8.1.5 Respeitar e cumprir com os tópicos e itens definidos no conteúdo do programa a ser ministrado;
- 8.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas com professores e/ou instrutores com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, entre outras;
- 8.1.7 Fornecer certificado de frequência e conclusão do curso a cada um dos treinandos, que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização do curso;
- 8.1.8 Providenciar a imediata substituição do professor ou instrutor, caso ocorra algum imprevisto que impeça a sua continuidade no curso. O substituto deverá ser pessoa qualificada, cujo currículo seja equivalente ou superior ao do titular substituído;
- 8.1.9 Realizar, ao final de todas as atividades, consulta aos treinandos, avaliando o treinamento concluído, na forma de questionário, em que possa ser medida a efetividade do(s) curso(s), a ser entregue para a contratante;
- 8.1.10 A instituição deverá disponibilizar agenda e estrutura para a realização dos cursos até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, dentro do prazo de validade do contrato;
- 8.1.11 O Município de Ribeirão efetuará os pagamentos relativos aos serviços executados, em até 30 dias consecutivos, contados a partir do adimplemento integral das obrigações da contratada, conforme disposto no contrato;

- 8.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório
- 8.1.13 **Os cursos presenciais devem ser ministrados na cidade de Ribeirão, no Espaço da cidadania da Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE, Rua Beatriz Pontes, nº 1343, Bairro do SESI.**

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- 8.2.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.2.5 Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 9.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:
- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido.
  - b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30(trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- 9.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
- 9.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multas:
    - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;

## Comissão Permanente de Licitação

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30(trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93;

III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

9.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 003/2021**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

### 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 11.5 Verificada, durante o fornecimento dos produtos, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer

## Comissão Permanente de Licitação

outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO/PE, 23 de abril de 2021.

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

CNPJ nº 11.343.910/0001-93

**Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**

CPF nº 658.818.854-49

**Prefeito**

**CONTRATADA:**

*Valter Marcelo Camello Calheiros*  
**V M C CALHEIROS CONSULTORIA E PROJETOS - ME**

CNPJ: 36.567.131/0001-00

**Valter Marcelo Camello Calheiros**

CPF: 029.618.824-78

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 410418364-49

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 04503994495